

OFÍCIO Nº 050/2023/PMI/PGM

Irupi/ES, 19 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: Projeto de Lei nº 011, de 19 de abril de 2023

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DOS INICISOS II E IV DO ART. 9º DA LEI Nº 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019”**, à Vossa Apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E IV DO ART.
9º DA LEI Nº 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e IV do art. 9º da Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II - Paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento;

IV - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (19/04/2022).

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL